



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 125/2020

OBJETO: PEDIDO DE REGISTRO DE USUÁRIO DEPENDENTE

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO - SUFER

PROCESSO (S): 50501.342398/2018-13

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de concessão de Registro de Usuário Dependente à Votorantim Cimentos S/A (Votorantim), em relação ao fluxo de transporte de clínquer com origem em Rio Branco do Sul/PR e destino em Esteio/RS, prestado pela Rumo Malha Sul S/A (RMS).

2. DOS FATOS

Em 25 de outubro de 2018, a Votorantim apresentou a esta Agência pedido de Registro de Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas, relativo ao fluxo de clínquer com origem em Rio Branco do Sul/PR e destino em Esteio/RS, prestado pela Concessionária RMS.

Foram anexados à Declaração os seguintes documentos:

- a) Declaração de Dependência do Transporte Ferroviário de Cargas (fls. 2/3);
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Votorantim (fl. 24);
- c) Cópia da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Votorantim que elegeu a diretoria (fls. 4/6);
- d) Cópia do Estatuto Social da Votorantim (fls. 10/23); e
- e) Cópia do "Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário" celebrado com a então América Latina Logística Malha Sul e seus anexos (fls. 25/35).

Com base na Nota Técnica nº 076/2018/COSEF/GEROF/SUFER de 13/11/2018, a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas (SUFER) propôs, por meio do Relatório à Diretoria nº 098/2018/GEROF/SUFER/ANTT, que a Diretoria indeferisse o pleito apresentado.

Contudo, antes que o processo fosse apreciado pela Diretoria Colegiada da ANTT, a Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT), por meio da Nota nº 0060712018/PFANTT/PGF/AGU e do Despacho no 18718/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, apresentou entendimento diverso daquela proposto pela área técnica. Dessa forma, os autos foram devolvidos à Superintendência para nova manifestação.

Em 12 de dezembro de 2018, a SUFER acolheu o que foi sugerido na Nota Técnica nº 088/2018/COSEF/GEROF/SUFER e retificou a situação, tendo sido emitido um ato declaratório, com validade de 180 dias, habilitando a Votorantim a negociar os fluxos de transporte apresentados nas Declarações de Dependência junto à RMS. A habilitação foi positivada por meio da Deliberação ANTT nº 41, de 15 de janeiro de 2019.

Em 28 de junho de 2019 a Votorantim solicitou, por meio de carta (0689281), a prorrogação do prazo para apresentação do Contrato de Transporte por 180 (cento e oitenta) dias.

O pedido de prorrogação de prazo foi deferido por esta Agência, através da Deliberação nº 905, de 17 de setembro de 2019 (1353913).

Por meio da Carta nº 0936/GREG/2020 (986604), de 25 de agosto de 2020, a Concessionária RMS apresentou a esta Agência cópia do contrato de transporte para atendimento ao fluxo em questão.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Para que atenda aos requisitos legais necessários à emissão do Registro de Usuário Dependente, o contrato de transporte deve:

- I - Cobrir a vigência prevista para o fluxo informado na Declaração de Dependência, respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- II - possuir cláusula *take or pay*, que estabelece às partes a obrigação de

pagamento e ressarcimento no caso da não efetivação do transporte; e

III - ser formalizado nos moldes descritos no artigo 23, do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas (REDUF), aprovado pela Resolução nº 3.694/2011.

Considerando que o contrato de transporte foi anexado aos autos, apresenta-se na tabela abaixo a análise quanto à aderência do mesmo aos citados requisitos.

Cláusula Essencial	Previsão Contratual	Aderência	Observações
Qualificação das Partes	Preâmbulo	Sim	-
Objeto	Cláusula I	Sim	-
Identificação do fluxo	Preâmbulo; Cláusula I	Sim	Consoante o SAFF, a estação de destino do serviço de transporte prestado à Votorantim, Pátio Industrial (NPY), está cadastrada no município de Canoas/RS, em região limítrofe com o município de Esteio/RS
Prazo de vigência, incluindo eventual prorrogação	Preâmbulo	Sim	Vigência entre 01/04/2019 e 31/03/2024
Penalidades aplicáveis às partes em caso de inadimplemento contratual	Cláusula IV	Sim	-
Repartição de riscos entre as partes	Cláusulas V, VI, VII e X; Anexos I e II	Sim	-
Formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;	Cláusula II	Sim	-
Operações acessórias contratadas e seus respectivos preços, bem como as regras para cálculo dos reajustamentos;	Cláusula II	Sim	-
Situações que ensejem a reavaliação das tarifas de transporte e/ou de preços de operações acessórias pactuadas;	Cláusula II	Sim	-
Tempos de viagem da origem ao destino, incluindo as operações acessórias contratadas, prevendo a penalidade no caso de seu não cumprimento;	Anexo I	Sim	Apuração pelo ciclo de transporte e <i>take or pay</i> (cadência mensal)
Prazo e condições de estadia e armazenagem da carga, bem como seus respectivos preços;	N/A	N/A	Apuração pelo ciclo de transporte e <i>take or pay</i> (cadência mensal)
Possibilidade de estabelecimento de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos; (cláusula <i>take or pay</i>)	Cláusula IV	Sim	<i>Take or pay</i> no percentual de 40% sobre a média do preço mensal, com tolerância de 20% sobre a cadência mensal
Possibilidade de estabelecimento de procedimentos de resolução alternativa de conflitos;	Cláusula XII	Sim	-
Condições de extinção do contrato;	Cláusula XI	Sim	-
Foro eleito pelas partes.	Cláusula XII	Sim	-

Com suporte na análise supra apresentada, a SUFER entende que o contrato de transporte celebrado entre a Votorantim e a Concessionária RMS atende aos requisitos regulamentares para expedição do Registro de Usuário Dependente.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, VOTO por APROVAR a concessão de Registro de Usuário Dependente à Votorantim Cimentos S/A (Votorantim), em relação ao fluxo de transporte de clínquer com origem em Rio Branco do Sul/PR e destino em Esteio/RS, prestado pela Rumo Malha Sul S/A (RMS).

Brasília, 05 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 05/10/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4203662** e o código CRC **6A57025E**.

Referência: Processo nº 50501.342398/2018-13

SEI nº 4203662

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br